

Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Aggeu Magalhães

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 37/2017, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO AGGEU
MAGALHAES E A EMPRESA CARLNASC
ENGENHARIA CLINICA LTDA ME**

O Instituto Aggeu Magalhães, com sede na Av. Prof. Moraes Rego SN Campus da UFPE – Cidade Universitaria - CEP 50740-465, na cidade de Recife/Estado -PE., inscrito(a) no CNPJ sob o nº 33.781.055/0001-35, neste ato representado pelo Sr. Diretor, Dr. Sinval Pinto Brandão Filho, portador da Carteira de Identidade nº 088392444 SSP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 160.932.754-34, encontrado no endereço Av. Moraes Rego S/Nº Campus da Universidade Federal de Pernambuco, nesta cidade, designado pela portaria nº 1.288 do Ministério da Saúde, publicada no D.O.U., Seção II, de 28/07/2013, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 201-PR, de 19/01/2017, do Sr. Presidente da **FIOCRUZ** doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) EMPRESA CARLNASC ENGENHARIA CLINICA LTDA ME inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 12.862.545/0001-96, sediado(a) na Rua da Concórdia nº 831, 1º andar, São José, Recife/PE, CEP: 50020-055, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Maria Isabel Lima do Nascimento, brasileira, casada, sócia administradora, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5.035.738-SSP/PE, e CPF nº 024.208.024-38, tendo em vista o que consta no PROCESSO 25382.000265/2017-48 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 022/2017., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

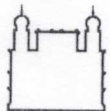
1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço contínuo especializado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de manutenção preventiva e corretiva dos Laboratórios de Nível de Biossegurança 2 e 3 (NB2 e NB3) do Instituto Aggeu Magalhães - IAM/Fiocruz-PE, conforme descrito a seguir: infraestrutura, equipamentos e sistemas de condicionamento, conforme descrito nos anexos II e III do Edital, incluindo todas as peças, materiais, insumos e filtros de substituição periódica obrigatória, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação é dividido em 03 (três) itens distribuídos em 1 (um) grupo, conforme tabela abaixo

Grupo	Item	Descrição/Especificação	Valor (R\$)
1	1	Prestação de serviços de manutenção preventiva, sem dedicação exclusiva de mão de obra, da infraestrutura, equipamentos e sistemas de	R\$ 259.999,92

Av. Professor Moraes Rego, s/n - Cidade Universitária – Campus da UFPE
Recife - PE - CEP: 50.740-465
Telefone: (81) 21012541 Fax: (81) 21237831 – EMAIL cpl@cpqam.fiocruz.br
www.cpqam.fiocruz.br



		condicionamento de ar dos Laboratórios de Nível de Biossegurança 2 e 3 (NB2 e NB3) do Centro de Pesquisa Aggeu Magalhães - CPqAM/Fiocruz-PE, conforme descrito nos Anexos II e III do Edital. Inclui todas as peças, materiais, insumos e filtros de substituição periódica obrigatória (constantes do item 7.1. 3 e anexo IV).	
	2	Prestação de serviços de manutenção corretiva, sem dedicação exclusiva de mão de obra, até o limite máximo de 300 (trezentas) horas de atendimento para a infraestrutura, equipamentos e sistemas de condicionamento de ar dos Laboratórios de Nível de Biossegurança 2 e 3 (NB2 e NB3) do Centro de Pesquisa Aggeu Magalhães - CPqAM/Fiocruz-PE, conforme descrito no Anexo II do Edital.	R\$ 48.000,00
	3	Prestação de serviços de fornecimento de peças e materiais de reposição até o valor limite anual de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).	R\$ 80.000,00
VALOR GLOBAL MÁXIMO DESTE EDITAL			R\$ 387.999,92

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de .01/12/2017 e encerramento em 01/12/2018, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

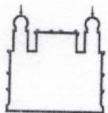
2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal e estimado da contratação é de R\$ 32.333,26. (trinta e dois mil trezentos e trinta e três reais e vinte e seis centavos), perfazendo o valor total de R\$ 387.999,92 (trezentos e oitenta e sete mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é estimativo uma vez que o valor dos itens 2 e 3 são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Aggeu Magalhães

3.4. Será pago tão somente os serviços efetivamente executados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 254477

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 10305201583270001

Elemento de Despesa: 339039 itens 1 e 2

339030 item 3

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

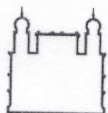
7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 19.399,99 (dezenove mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), na modalidade de **Seguro garantia**, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

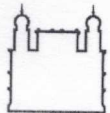
13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Aggeu Magalhães

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Recife, 01 de dezembro de 2017.

PELA CONTRATANTE

Sinval Pinto Brandão Filho
Diretor/IAM

PELA CONTRATADA

Maria Isabel Lima do Nascimento
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-
2-

Cláudia Cavalcanti da Fonte
Analista de Gestão em Saúde
Mst. Slape 1630330
CPqAM/FIOCRUZ